



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROTOCOLO

INDICAÇÃO

Nº
2579/21

AUTOR: DEPUTADO Dr. NEIDSON PMN

Indica ao Governo do Estado de Rondônia, com cópias a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, em caráter de urgência, meios para que haja o devido funcionamento da usina de gases nas instalações do Hospital Regional em construção de Guajará-Mirim, e que ao iniciar o funcionamento que os referidos cilindros de oxigênio possam ser carregados para atender os Municípios de Guajará-Mirim e Nova Mamoré – RO.

O Deputado que à presente subscreve na forma Regimental por meio desta Casa Legislativa, INDICA ao Poder Executivo do Estado de Rondônia, com cópias à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, em caráter de urgência, meios para que haja o devido funcionamento da usina de gases nas instalações do Hospital Regional em construção de Guajará-Mirim, e ao iniciar o funcionamento que os referidos cilindros de oxigênio possam ser carregados para atender os Municípios de Guajará-Mirim e Nova Mamoré-RO.

Plenário das Deliberações, 16 de março de 2021.


Dr. NEIDSON DE BARROS SOARES
Deputado Estadual – PMN

Dr. Neidson de Barros Soares
Dеп. Estadual/RO



O PODER DA SUA VOZ

Av. Farquar nº 2562, Bairro Olaria | Porto Velho | RO | CEP: 76.801-189
Fone: (65) 3216-1515 | E-mail: info@alero.ro.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DEPUTADO Dr. NEIDSON PMN			

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Parlamentares,

A presente Proposição tem por escopo oferecer aos Municípios de Guajará-Mirim e Nova Mamoré, meios mais eficazes para fortalecer a saúde daqueles Municípios em especial. Por outro lado, verifica-se que a colocação dos cilindros de oxigênio nas instalações do Hospital Regional em construção localizado no Município de Guajará-Mirim, será de alta relevância e necessidade. Pois é sabido, que a falta de estrutura no que tange a saúde das regiões supra, é claro e notório.

Cristaliza-se neste diapasão, que há uma possível falta de oxigênio futura no Estado, tendo em vista, que as empresas fornecedoras de oxigênio estão suprimindo o fornecimento para 31 (trinta e um) Municípios, entre eles, o Município de Guajará-Mirim e Nova Mamoré - RO.

Doutro modo, se dá com o prazo de 15 (quinze) dias, estipulado pelas empresas fornecedoras de oxigênio para suspender a oferta desses respectivos oxigênios para os 31 (trinta e um) Municípios do Estado de Rondônia, causando assim uma enorme preocupação e atenção ao Estado, não restando portanto, outra alternativa, a não ser apresentar a presente Indicação.

*Dr. Neidson de Barros Soárez
Dep. Estadual / RO*
Em consonância com a presente indicação acima em referência, verifica-se o disposto no artigo 196 da Constituição Federal/88, que trata da forma que segue, senão vejamos: Art. 196 da Constituição Federal determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante



PROTOCOLO

INDICAÇÃO Nº

AUTOR: DEPUTADO Dr. NEIDSON PMN

políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, devendo ser assegurada por todos os entes da Federação na forma do artigo 23, inciso II, da Constituição de 1988, e em regime de responsabilidade solidária

Neste prisma, cabe informar que o direito fundamental à saúde é direito subjetivo público, exigível também em sua dimensão objetiva, que é referida aos deveres de proteção imputáveis ao Estado e aos particulares.

Assevera também, que a urgência do pedido acima em destaque é de interesse público e que merece total atenção, eis que trata de um insumo básico que deve ser colocado em qualquer hospital. Assim, ter oxigênio num hospital é o básico. É como ter seringa e agulha, à exemplo. Por isso, qualquer paciente pode precisar de oxigênio e nos dias atuais, com a propagação do COVID-19, bem como o aumento dos casos consideravelmente em pacientes contaminados, a necessidade tornou-se maior e o abastecimento dos cilindros de oxigênio se fez ainda mais necessário.

Ante o exposto, e com base no descrito acima é que se faz de suma necessidade, a solicitação pleiteada por meio da presente indicação, e em caráter de urgência que o caso requer atenção especial.


Dr. NEIDSON DE BARROS SOARES Dr. Neidson de Barros Soares
Deputado Estadual-PMN Dep. Estadual/RO

